

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI - DRACENA

CENTRO ADMINISTRATIVO
Núcleo de Finanças e Suprimentos
Portaria PD-273, de 22-11-2019
 O Diretor Técnico III da Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” de Dracena, conforme artigo 3º do Decreto 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02 resolve:
 Artigo 1º - Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto 47.297/02 c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo 246/19-PD, Pregão Eletrônico 032/19-PD.
 Pregoeiro: Renata Kéler Bernardini Miloch, RG.28.903.514-4 – Oficial Administrativo e Suplente de Pregoeiro: Fabiana Vinciguerra Millan, RG: 30.463.468-2, Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos.
 Subscritor do Edital:- Carlos Eduardo Amaral Jorge, RG. 22.181.393-2 – Diretor Técnico III;
 Equipe de Apoio - Elaine Aparecida Tossato Spadacio – RG.14.181.527-9, Oficial Operacional e Adriana Trino Axelson – RG.28.324.348-X – Oficial Administrativo.
 Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Despacho do Diretor, de 22-11-2019
Determinando a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-11-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 953/2019). AP 216/2019.

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Despacho do Diretor, de 22-11-2019
Determinando a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-11-2019, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 484/2019 e PAP 053/2019). (240/2019)

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis 0246/19P1007/19
 Cessionária: Jampani & Rizzo Ltda
 Cedente: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – Funap.
 Objeto: Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis,
 Vigência de: 31 /10/2019 a 31 /10/2020.
Termo de Contrato XXXX/19P1021/2019
 Contratante: Jampani & Rizzo Ltda
 Contratada: Penitenciária de Irapurú
 Intermediação: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” Funap
 Objeto: Contratação de mão de obra carcerária, para confecção de peças de vestuários
 Vigência de: 1/11/2019 a 1/11/2020

PENITENCIÁRIA JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI - MARABÁ PAULISTA

Despacho do Diretor Técnico III, de 22-11-2019
Determinando a realização da Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-11-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP 139, de 27-10-2017, e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Despacho 299/2019 – Comunicado de Evento 221/2019 – AP 17/2019).

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Contrato
 Objeto: Contrato de Empréstimo datado em 21-11-2019.
 Partes: Mutuário: o ESTADO DE SÃO PAULO. Endereço: Avenida Morumbi, 4.500 – São Paulo –SP.
 Instituição Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede na SEN Quadra 802 Cj F Lote 39 CEP 70.800.400. Brasília, DF Brasil.
 Garantias: União.
 Condições Financeiras: Valor da operação: USD 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares norte americanos);
 Prazo total de Financiamento: 25 anos, incluído o prazo de carência de 5 anos, contados da assinatura do presente contrato.
 Taxa de juros: LIBOR trimestral mais margem aplicável para empréstimo de capital ordinário, contados do início da vigência do presente contrato.
 Comissão de compromisso: até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado.
 Despesa de Inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
 Objetivo: Financiamento parcial do projeto PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO II - SP, nos termos da Lei Estadual 16.631 de 28-12-2017.
 (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES)

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I Comunicados

Processo SF 1000371-259280/2018 18-11-2019
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tri-

butário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 22-03-2017, do contribuinte abaixo identificado:

BOXMIL UTILIDADES DOMESTICA E PROFISSIONAL EIRELI - EPP, Inscrição Estadual 141.868.317.110, CNPJ 27.360.138/0001-58
 Endereço Declarado: LADEIRA PORTO GERAL, 52, LOJA 10C, CENTRO, SÃO PAULO/SP, CEP 01.022-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 22-03-2017.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000380-267286/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II - simulação do quadro societário da empresa e III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 04-07-2016, do contribuinte abaixo identificado:
 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS GISLEI EIRELI - EPP, Inscrição Estadual 141.003.478.116, CNPJ 25.127.287/0001-46
 Endereço Declarado: RUA CAPTAO AVELINO CARNEIRO, 373, PENHA DE FRANCA, SÃO PAULO/SP, CEP 03.603-010.
 Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 04-07-2016.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000358-265919/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição e V - indicação de outros dados cadastrais falsos do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 06-11-2017, do contribuinte abaixo identificado:

COMERCIAL AGRICOLA DEL FINO LTDA - EPP, Inscrição Estadual 118.709.340.111, CNPJ 29.003.804/0001-26
 Endereço Declarado: RUA MENDES CALDEIRA, 376, B, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03.007-060.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 06-11-2017.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000358-290972/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 17-04-2017, do contribuinte abaixo identificado:

SRG EMBALAGENS E DESCARTEVEIS EIRELI - EPP, Inscrição Estadual 141.966.220.110, CNPJ 27.544.613/0001-46
 Endereço Declarado: AVENIDA SAPOPEMBA, 3598, SALA 4, VILA REGENTE FEIJO, SÃO PAULO/SP, CEP 03.345-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 17-04-2017.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000371-304098/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 17-04-2017, do contribuinte abaixo identificado:

ANDERSON FREIRE DE S. SILVA - EPP, Inscrição Estadual 141.964.539.110, CNPJ 27.541.237/0001-36
 Endereço Declarado: AVENIDA SAO MIGUEL, 2601, ANDAR 2, VILA MARIETA, SÃO PAULO/SP, CEP 03.619-100.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 17-04-2017.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000374-310997/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando

a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 23-10-2015, do contribuinte abaixo identificado:

LUJAN SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA - ME, Inscrição Estadual 146.416.247.112, CNPJ 14.094.871/0001-26
 Endereço Declarado: RUA BELICA BARBOSA LIMA, 76, VILA PAULO SILAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03.264-060.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 23-10-2015.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000374-433726/2019 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 11-05-2012, do contribuinte abaixo identificado:

MARCOS JOSE DEVIDE AUTO PECAS, Inscrição Estadual 145.259.333.111, CNPJ 15.514.197/0001-54
 Endereço Declarado: RUA AUSTIN, 122, FRENTE, VILA INDEPENDENCIA, SÃO PAULO/SP, CEP 03.222-080.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 11-05-2012.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000371-179556/2019 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 28-04-2016, do contribuinte abaixo identificado:

AFLEX COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E PECAS LTDA, Inscrição Estadual 114.984.142.114, CNPJ 02.038.549/0001-09
 Endereço Declarado: RUA ORQUIDEAS, 440, PARQUE DAS FLORES, SÃO PAULO/SP, CEP 08.391-240.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 28-04-2016.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000374-476526/2019 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 07-02-2019, do contribuinte abaixo identificado:

GSS METAIS E AÇOS EIRELI, Inscrição Estadual 123.580.583.112, CNPJ 32.689.265/0001-35
 Endereço Declarado: AVENIDA VER ABEL FERREIRA, 1844, CONJ 915, CHACARA MAFALDA, SÃO PAULO/SP, CEP 03.372-015.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 07-02-2019.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000358-284463/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 11-08-2017, do contribuinte abaixo identificado:

VALD COMERCIAL LTDA - EPP, Inscrição Estadual 118.396.236.117, CNPJ 27.309.720/0002-70
 Endereço Declarado: AVENIDA ITAQUERA, 2557, SALA 02, JARDIM MARINGA, SÃO PAULO/SP, CEP 03.526-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 11-08-2017.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000371-304635/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor

dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 07-12-2017, do contribuinte abaixo identificado:

TECH PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, Inscrição Estadual 118.820.279.118, CNPJ 29.228.628/0001-20
 Endereço Declarado: RUA FABIO, 535, LETRA C, CHACARA BELENZINHO, SÃO PAULO/SP, CEP 03.378-060.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 07-12-2017.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000374-468045/2019 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 30-01-2013, do contribuinte abaixo identificado:

FUNDICAO METAL COBRE LTDA - ME, Inscrição Estadual 142.064.071.118, CNPJ 17.497.518/0001-85
 Endereço Declarado: RUA MANOEL BACELAR, 492, FRENTE, JARDIM HELIAN, SÃO PAULO/SP, CEP 08.265-120.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 30-01-2013.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000374-275782/2019 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 23-10-2018, do contribuinte abaixo identificado:

GANECCHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Inscrição Estadual 123.147.700.119, CNPJ 31.842.226/0001-63
 Endereço Declarado: RUA FERNANDES SILVA, 185, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03.005-010.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 23-10-2018.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000374-124069/2019 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 31-03-2014, do contribuinte abaixo identificado:

PRISCILA MORAES PEREIRA 35485453864, Inscrição Estadual 143.378.600.111, CNPJ 19.982.523/0001-09
 Endereço Declarado: AVENIDA LIDER, 2515, CIDADE LIDER, SÃO PAULO/SP, CEP 08.285-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 31-03-2014.

Destá decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SF 1000380-604503/2018 18-11-2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e II - simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, acolhe a proposta e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 28-08-2012, do contribuinte abaixo